



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## DECRETO Nº 1884 DE 29 DE JULHO DE 1.996

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL  
Nº 1.851, DE 06 DE DEZEMBRO DE  
1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**JOSÉ GERALDO BOTION**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.851, de 06 de dezembro de 1.995, instituiu o Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN**, definindo a política local de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

**CONSIDERANDO** que a supracitada lei local necessita de regulamentação, principalmente quanto ao modo de funcionamento e à organização administrativa do referido **COMEN**, por ela criado;

### D E C R E T A

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - 04 (quatro) 01(um) do órgão da Promoção Social, 02(dois) do órgão de Educação e Cultura, e 01(um) do órgão de Saúde;

II - 03(três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - O Delegado de policia titular do Município;

IV - Um representante local da Policia Militar;

V - 03(três) representantes do órgão estadual de ensino do Município;

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 2º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

**Artigo 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 4º** - O Presidente do Conselho mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

**Artigo 5º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - O "COMEM" receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Município, através do Gabinete do Prefeito local.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Dec. nº1884/96

continuação

fls.02

**Artigo 7º** - O COMEN oportunamente elaborará o seu próprio Regimento Interno que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os membros do COMEN serão nomeados por Portaria do Poder Executivo

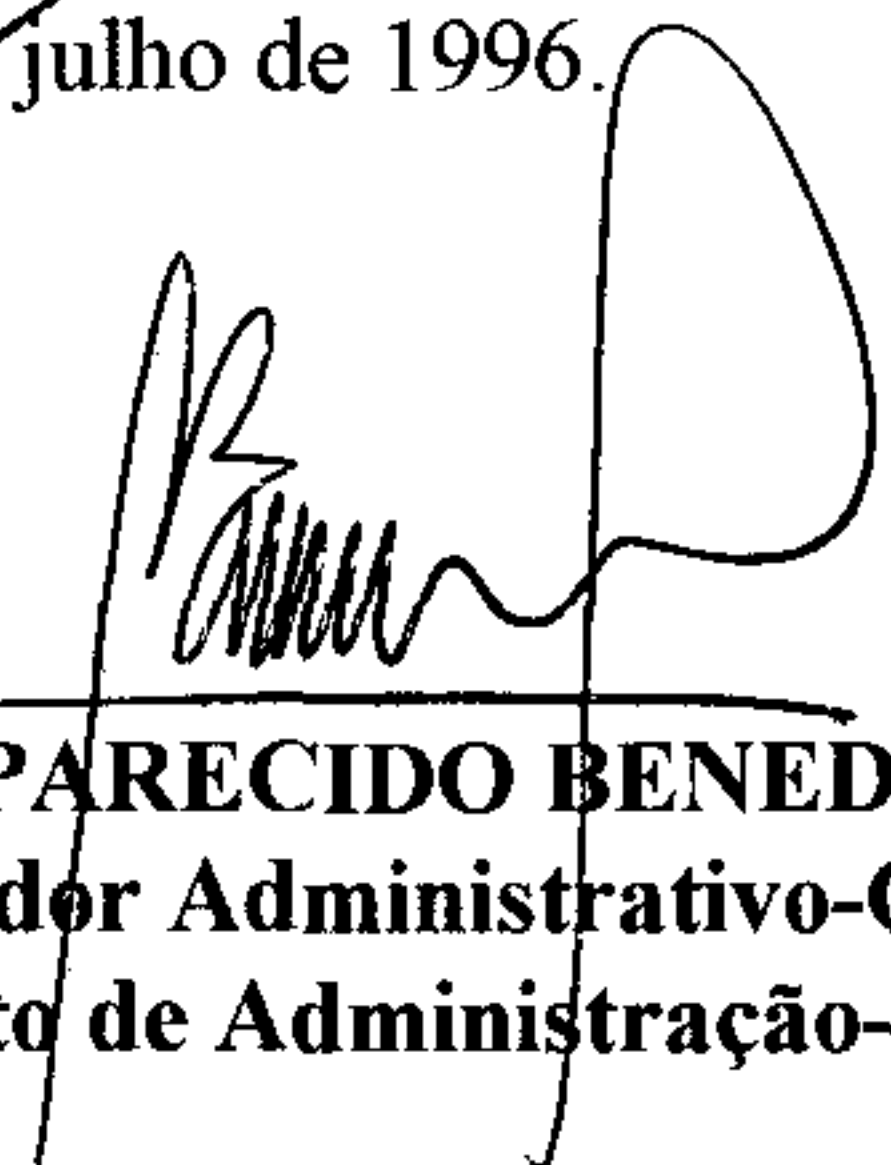
**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho, pelo voto da maioria de seus membros, em primeira instância, ou, se for a hipótese, em segunda instância, pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 12 de janeiro de 1996, revogadas as eventuais disposições em contrário.

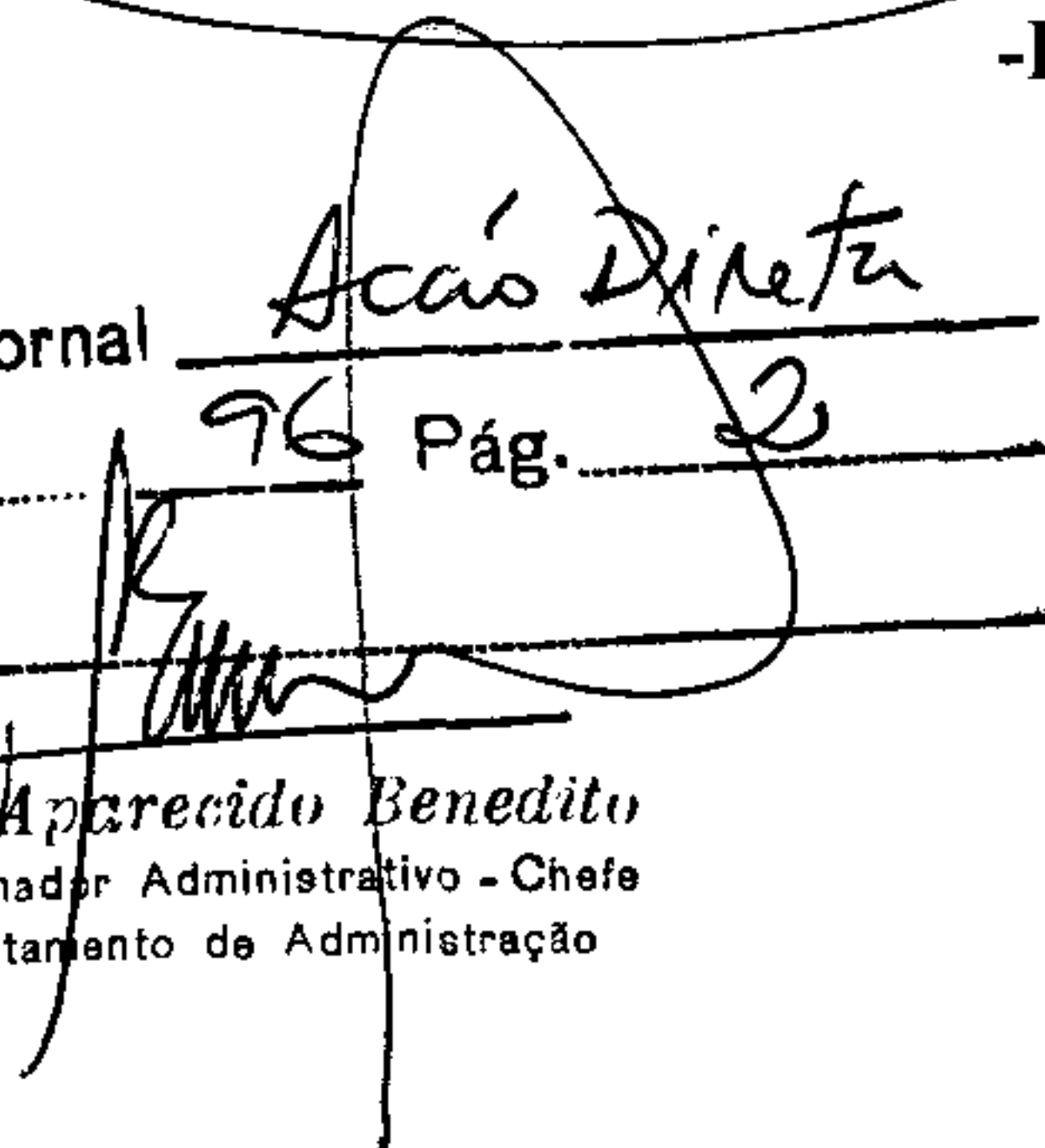
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de julho de 1996.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 29 de julho de 1996.

  
JOSE APARECIDO BENEDITO  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Depto de Administração-

Publicado no Jornal Ação Direta  
Dia 26/10 96 Pág. 2

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Departamento de Administração